

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NOELI JOSÉ DAL MAGRO**, brasileiro, convivente e de outro lado **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição de materiais, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. FMS 007/2017, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. FMS 007/2017, e nas cláusulas adiante especificadas e projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de medicamentos para atender a unidade municipal de saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2017, mediante requisição e conforme necessidade de consumo, de acordo com as especificações e quantidades contidas no presente edital, constantes dos itens 4, 6, 8, 13, 14, 17, 19 e 23, do Processo Licitatório 007/2017, Pregão Presencial 007/2017, a que foi vencedor.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCERIA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência determinada, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2017, independente de qualquer aviso ou notificação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Lajeado Grande efetuará o pagamento do objeto desta licitação no importe de R\$5.638,60 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos medicamentos (art. 62 e 63 da Lei 4.320/84 - Liquidação)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, terá o dever de:

- I – entregar o objeto conforme solicitação da secretaria competente a ser feita nos moldes do edital;
- II – arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato;
- III – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, principalmente para possíveis fiscalizações por parte da Administração Pública.
- IV – Entregar os produtos mediante requisição junto ao Município, de forma parcelada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2017, constante da licitação em que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº FMS 007/2017 - Pregão Presencial n. FMS 007/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Não será rescindido o contrato em razão de erro de digitação de preços na proposta por parte da contratada, seja o erro total ou em algum(uns) itens.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- **Unilateralmente:** a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega dos bens contratados fora das especificações constantes no Objeto deste edital e respectiva proposta do licitante vencedor;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

j) quando a empresa cotar medicamentos similares; e

k) quando a empresa não cumprir com o prazo de entrega dos objetos a partir da solicitação da secretaria de saúde.

- **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que seja obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública;

- **Judicialmente:** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Inelve Tereza Maraschin Dierings**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida; (b) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lajeado Grande/ SC, 20 de maio de 2017

NOELI JOSÉ DAL MAGRO

Prefeito

Inelve Tereza Maraschin Dierings

Gestor e Fiscal deste Contrato

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas: _____

Consultoria Jurídica

Em ____/____/____